



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO-SEC

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. Descritivo

O presente termo de referência tem por objeto fixar as condições gerais e específicas, a serem obedecidos para a dispensa emergencial, com fundamento no art. 59, IV, da Lei Estadual N° 9.433/05, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e de reparo, com eventual reposição de peças e acessórios nos condicionadores de ar da Secretaria da Educação.

### 2. Justificativa

O presente expediente trata da dispensa de caráter emergencial de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de condicionadores de ar, com o fornecimento de todo material e mão de obra, para atender as necessidades desta Secretaria.

Urge elucidar que, em razão de os serviços serem avaliados como essenciais para o desenvolvimento das atividades dessa Secretaria, temos como principal elemento garantir a qualidade e bem-estar dos servidores e visitantes, onde a sua falta poderá acarretar diversos problemas operacionais e administrativos.

Considerando que é necessário climatizar ambientes internos objetivando controlar a temperatura, umidade, movimentação e renovação da qualidade do ar nos ambientes onde normalmente são realizadas atividades laborais, mantendo a menor variação possível do nível da temperatura especialmente para manter o conforto térmico.

Sobretudo a legislação vigente que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes, a lei nº 13.589/2018 determina que todas as edificações de uso público e coletivo que possuem ambientes climatizados artificialmente deverão ter um plano de manutenção, operação e controle dos referidos sistemas, com intuito de eliminar ou minimizar os riscos à saúde dos ocupantes.

A prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos condicionadores de ar, visam garantir o funcionamento seguro e ininterrupto dos equipamentos, prevenindo a proliferação de bactérias, fungos e ácaros devido a constante higienização dos equipamentos.

Os serviços necessários poderão ocorrer a qualquer tempo, devido a rotina administrativa, não sendo possível se mensurar os prejuízos que seriam causados pela sua interrupção.

Outro fato que corrobora com a imprescindibilidade do referido serviço de manutenção são as salas que dependem da climatização, tornando ainda mais necessária a referida contratação, visto que uma eventual falta de refrigeração neste ambiente causaria prejuízos incalculáveis, tanta ao patrimônio público, quanto aos serviços prestados pela SEC que dependem de tais equipamentos.

Neste contexto, a Lei Estadual nº 9.433 de 1º de março de 2005 estatui em seu art. 59, IV:

Art. 59. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Como destacado, a situação de emergência é bastante clara, uma vez que, considerando que a qualidade do ar de interiores, em ambientes climatizados tem correlação com a Síndrome dos Edifícios Doentes e a execução de manutenção precárias dos sistemas de climatização, favorecendo a ocorrência e o agravamento de problemas de saúde. Assim sendo, o Ministério da Saúde, pela Portaria nº 3.523, de 28/08/98, aprovou Regulamento Técnico, contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujeiras por métodos físicos, manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização.

Ademais, esta Coordenação entende o que preconiza o novo **Decreto Estadual Nº 19.551 de 20 de março de 2020**, que estabelece medidas para a gestão das despesas e controle dos gastos de custeio e de pessoal em razão do Covid-19, porém, tal serviço é considerado um bem essencial para uso comum desta Secretaria de Educação do Estado da Bahia.

### 3. CARACTERÍSTICAS, QUANTITATIVOS, PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO .

Para atendimento da demanda, apresenta-se abaixo a caracterização dos serviços a serem prestados e especificações dos equipamentos:

ITEM	CÓDIGO SIMPAS	DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICA	QUANT.	UNIDADE DE FORNECIMENTO
01	04.37.00.00167741-1	<b>MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADOR</b> de ar, tipo split, potência de 7.000 BTU/h, com fornecimento e reposição de peças	01	UN
02	04.37.00.00167740-3	<b>MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADOR</b> de ar, tipo split, potência de 9.000 BTU/h, com fornecimento e reposição de peças	24	UN

03	04.37.00.00107741-4	<b>MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR</b> , tipo split, capacidade térmica de refrigeração, 12.000 BTU/h, com reposição de peças.	20	UN
04	04.37.00.00143633-3	<b>MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR</b> , tipo split, capacidade térmica de refrigeração, 18.000 BTU/h, com reposição de peças.	12	UN
05	04.37.00.00166050-0	<b>MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR</b> de ar, tipo split, capacidade térmica de refrigeração 24.000 BTU/h, preventiva e corretiva, com reposição de peças.	150	UN
06	04.37.00.00167560-5	<b>MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADOR</b> de ar, tipo split cassete, capacidade termica de refrigeracao, 30.000 BTU/h, com reposicao de pecas.	34	UN
07	04.37.00.00167438-2	<b>MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADOR</b> de ar, tipo split, com capacidade de refrigeração 32.000 BTUs, com fornecimento e reposição de peças	06	UN

08	04.37.00.00170378-1	<b>MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADOR</b> de ar, tipo split, com capacidade de refrigeração 36.000 BTUs, com fornecimento e reposição de peças	36	UN
09	04.37.00.00169727-7	<b>MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADOR</b> de ar, tipo split, capacidade térmica de refrigeração 48.000 BTUs, com fornecimento e reposição de peças.	05	UN
10	04.37.00.00169726-9	<b>MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADOR</b> de ar, tipo split, capacidade térmica de refrigeração 60.000 BTUs, com fornecimento e reposição de peça	09	UN
11	04.37.00.00166224-4	<b>MANUTENÇÃO DE CORTINA</b> , de ar, preventiva e corretiva, medindo 0,90cm, modelo DG0900ST/Y, 220v, com reposição de peças.	02	UN
12	04.37.00.00166741-6	<b>MANUTENCAO DO SISTEMA DE AR</b> condicionado central potência 5TR, preventiva e corretiva com fornecimento de todo material necessário.	01	UN
13	04.37.00.00166049-7	<b>MANUTENCAO DE CONDICIONADOR DE AR</b> , reposição de peças.	01	UN

### **3.1. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser prestados na sede da Secretaria da Educação do Estado da Bahia, localizada na 5ª Avenida Nº 550, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador, Bahia, Brasil, CEP: 41.745-004.

## **4. GARANTIA**

### **4.1. GARANTIA LEGAL**

O prazo legal de garantia técnica será de 30 (trinta) dias, tratando-se de fornecimento de serviço não durável, e de 90 (noventa) dias, tratando-se de fornecimento de serviço durável (art. 26, I e II do CDC).

### **4.2. GARANTIA CONTRATUAL**

A garantia contratual será de 5% do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual no 9.433/05.

## **5. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1. O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 180 (cento e oitenta) dias, improrrogáveis conforme o disposto na Lei Estadual 9.433/2005, art. 59, inciso IV, ou até conclusão do processo licitatório nº011.5535.2023.0042111-71, o que ocorrer primeiro.

## **6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A competente indicação da dotação orçamentária será realizada, em momento oportuno, pela Assessoria de Planejamento e Gestão.

## **7. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**

### **7.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

7.1.1. Entende-se por manutenção preventiva uma série de procedimentos executados periodicamente, com o objetivo de evitar ou reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um equipamento, cumpridos de acordo com a programação estabelecida, a ser efetuada em cada unidade;

7.1.2. A Manutenção Preventiva tem por objetivo antecipar-se, por meio de ensaios e rotinas, ao aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro dos equipamentos e instalações ou desuso.

7.1.3. A manutenção preventiva compreende, ainda, a limpeza de filtro dos aparelhos, lubrificações, ajustes e verificação do estado geral e de funcionamento das peças, acessórios e componentes eletromecânicos, dos circuitos;

7.1.4. A Manutenção deverá estabelecer rotinas e procedimentos a serem adotados com base na Portaria do M.S. nº 3523/GM e NBR 1397/97 e nas características técnicas dos equipamentos, dentro de determinadas periodicidades, devendo os itens especificados em cada período;

7.1.5. As medições de tensão, corrente elétrica, rotações dos motores, deverão ser efetuadas invariavelmente, na periodicidade solicitada, com instrumentos apropriados como: multímetro e medidores de rotação (tacômetro) manômetro, termômetro, devendo esses dados ser informados no campo próprio do formulário, para que se possa estabelecer um comparativo com os parâmetros nominais de funcionamento da máquina;

7.1.6. Deverão ser medidas as pressões do gás de refrigeração, dentro da periodicidade estabelecida, colocando-se estas informações no campo específico do formulário, para constatação da regularidade de funcionamento da máquina;

7.1.7. Nos procedimentos de Manutenção Preventiva deverão ser executados os serviços de recuperação das unidades, naquilo que se encontra fora da normalidade, como retirada de vazamento da tubulação frigorígena, colocação de gás refrigerante, colocação de óleo lubrificante quando for o caso;

7.1.8. Deverão ser efetuadas as medições de temperatura, da entrada e saída de ar refrigerado do evaporador assim como da entrada e saída de ar quente do condensador a ser em anotadas nos devidos campos do formulário, utilizando-se de termômetro adequado;

7.1.9. Deverão ser efetuadas as medições de tensão elétrica da rede de distribuição da edificação, nas linhas R.S.T,N e aterramento para constatação da regularidade do fornecimento e proteção, anotando-se no campo próprio do formulário;

7.1.10. Fará parte da Manutenção Preventiva a limpeza das serpentinas do evaporador e condensador, através do jateamento de água, incluindo-se a retirada de incrustações com produto de limpeza assim como desobstrução de drenos e sistemas de escoamento de condensados;

7.1.11. Nas eventuais necessidades de substituição de peças e componentes do equipamento deverão ser seguidas as orientações contidas no subitem 10.2.1, deste Termo de Referência;

7.1.12. Faz parte dos procedimentos de Manutenção Preventiva a inspeção do quadro elétrico de alimentação do equipamento, verificação dos contactores, disjuntores, fiação e conexões, substituindo quando estiverem com funcionamento irregular;

7.1.13. Integra a Manutenção Preventiva a correção de todas as condições de irregularidade da instalação do equipamento, como: reparo nas proteções, suspensões e fixações dos aparelhos (chumbadores, bases, abraçadeiras, mão francesa, grades de proteção, etc);

7.1.14. A Manutenção Preventiva é obrigatória em todos os aparelhos de ar condicionados relacionados no item 3. deste Termo de Referência;

7.1.15. Manutenção Preventiva: tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de operacionalidade e segurança e em perfeito estado de funcionamento. Tem ainda a finalidade de conduzir o equipamento mantido a uma operação mais próxima possível das condições de projeto, com melhor eficiência e menor consumo de energia. Essa manutenção deve ser executada em duas etapas:

7.1.15.1. Inspeção: Verificação de determinados pontos das instalações seguindo programa de manutenção recomendado pelo fabricante dos equipamentos;

7.1.15.2. Revisão: Verificações (parciais ou totais) programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes.

7.1.16 As manutenções preventivas deverão ser realizadas mensalmente para:

- i. Verificar ruídos e vibrações anormais.
- ii. Limpeza de evaporador.
- iii. Limpeza de filtro de ar.
- iv. Medir o diferencial de pressão.

- v. Verificar e eliminar frestas dos filtros.
- vi. Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante.
- vii. Verificar grades de ventilação/ exaustão.
- viii. Verificar chave seletora.
- ix. Verificar atuação do termostato.
- x. Verificar válvula reversora.
- xi. Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores.
- xii. Medir e registrar corrente elétrica ventilador/ compressor.
- xiii. Medir e registrar temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente.
- xiv. Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas.
- xv. Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos.
- xvi. Limpar bandeja condensação e dreno e sua operação.
- xvii. Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.
- xviii. Verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias.
- xix. Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo) sem o uso de produto desengraxante e corrosivo.
- xx. Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor).
- xxi. Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter.
- xxii. Verificar filtro e secador.
- xxiii. Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos.
- xxiv. Verificar nível de óleo do compressor.
- xxv. Verificar a operação da válvula de expansão.
- xxvi. Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa e óleo).
- xxvii. Verificar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis.
- xxviii. Verificar a calibragem e regulagem do termostato de controle de temperatura do ambiente.

7.1.17 As manutenções preventivas deverão ser realizadas trimestralmente para:

- i. Eliminar danos e sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja.
- ii. Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão.

## **7.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA**

7.2.1. A manutenção corretiva consiste na solução de eventuais problemas, danos ou defeitos existentes, assim como os que venham a ocorrer durante a vigência do contrato, de forma a garantir o perfeito funcionamento dos condicionadores de ar, consistindo, exemplificativamente em: reparação de defeitos ou danos, inclusive quanto à eventual necessidade de fornecimento e carga de gás, sempre que necessário; substituição de peças e acessórios por originais, genuínos, novos, de primeiro uso e dos mesmos fabricantes das peças e/ou acessórios a serem repostos;

7.2.2. O serviço de reparo consiste em consertos que se façam necessários na chaparia, pintura, funilaria e outros que visem corrigir defeitos não mecânicos e nem elétricos dos condicionadores de ar, a exemplo da verificação da presença de ferrugem em quaisquer das peças dos aparelhos e, constatada esta, proceder à sua remoção com produto adequado e

pintura anticorrosiva.

7.2.3. Para fins da prestação de serviço, deve-se adotar, além das anteriormente expostas, as seguintes definições:

a) ambientes climatizados: ambientes submetidos ao processo de climatização;

b) ar de renovação: ar externo que é introduzido no ambiente climatizado;

c) ar de retorno: ar que recircula no ambiente climatizado;

d) boa qualidade do ar interno: conjunto de propriedades físicas, químicas e biológicas do ar que não apresentem agravos à saúde humana;

e) climatização: conjunto de processos empregados para se obter por meio de equipamentos em recintos fechados, condições específicas de conforto e boa qualidade do ar, adequadas ao bem-estar dos ocupantes;

f) limpeza: procedimento de manutenção preventiva que consiste na remoção de sujidades dos componentes do sistema de climatização, para evitar a sua dispersão no ambiente interno.

7.2.4. Os serviços a serem contratados incluem a mão de obra necessária à aplicação de todas as peças, materiais e acessórios que se fizerem necessários à execução dos serviços.

7.2.4.1. O eventual transporte dos aparelhos/equipamentos para manutenção e/ou reparos que não possam ser realizados na sede do CONTRATANTE será de responsabilidade da CONTRATADA.

7.2.5. Os serviços a serem contratados incluem o fornecimento de lubrificantes e gás que se fizerem necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo, sem ônus para o CONTRATANTE, com a periodicidade mínima definida pelo fabricante.

7.2.6. A CONTRATADA deverá fornecer relatório técnico dos serviços executados quando solicitado pelo CONTRATANTE, informando o estado geral dos equipamentos e as condições de funcionamento, bem como todas as intervenções realizadas nesse período e relacionando as peças substituídas.

7.2.7. A CONTRATADA será responsável pelas peças e aparelhos/equipamentos que estejam em suas instalações para manutenção e/ou reparo até a entrega definitiva ao CONTRATANTE.

7.2.8. A substituição das peças, acessórios e aquisição de materiais necessários à execução dos serviços, somente poderá ocorrer após a apresentação de orçamento prévio, discriminando os serviços a serem efetuados, as peças e/ou acessórios a serem repostos e/ou materiais a serem adquiridos, o quantitativo, a marca e os valores respectivos de cada item, o qual ficará sujeito à autorização por parte do CONTRATANTE, sem o que não deverá ser executado o serviço, sob pena de não se efetuar o respectivo pagamento.

7.2.9. O prazo para elaboração dos orçamentos, nos casos em que haja necessidade de reposição de peças, acessórios ou aquisição de material, para execução da manutenção preventiva ou corretiva e de reparo não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas úteis.

7.2.10. O setor de fiscalização do contrato verificará, antes de autorizar a prestação dos serviços e a substituição das peças e/ou acessórios e/ou aquisição de materiais necessários à execução dos serviços, a compatibilidade entre os valores apresentados pela CONTRATADA e os preços constantes na tabela do fabricante, quando houver, e os de mercado, mediante a coleta de, pelo menos, 02 (dois) outros orçamentos, a fim de fundamentar a autorização ou não da prestação dos serviços.

7.2.11. Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá designar responsável técnico devidamente habilitado para análise conjunta com o preposto do CONTRATANTE, visando aprovação prévia dos serviços a serem realizados, bem como da relação de peças/materiais/acessórios a serem substituídos.

7.2.12. O CONTRATANTE analisará o orçamento, os respectivos custos e a necessidade da



reposição de peças e/ou acessórios, bem como de aquisição de outros materiais, como proposto pela CONTRATADA. Após esse exame, o CONTRATANTE autorizará ou não que a CONTRATADA execute os serviços.

7.2.13. Se, durante a execução dos serviços, forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviço, peças ou acessórios, a CONTRATADA deverá informar o fato ao CONTRATANTE, atualizando o respectivo orçamento e submetendo-o à aprovação.

7.2.14. As peças e/ou acessórios utilizados na reposição devem ser novos, de primeiro uso, não reconicionados e dos mesmos fabricantes das peças originais dos condicionadores de ar, ou correlatas, cujo fabricante ofereça a mesma garantia.

7.2.14.1. Na hipótese de ser necessária a substituição de peças e/ou acessórios que não mais sejam disponibilizadas pelo fabricante (peças originais e genuínas), e que não constem da tabela de peças e/ou acessórios originais do fabricante, o valor a ser pago será aquele de menor preço, mediante apresentação de três orçamentos pela CONTRATADA, e sujeitos à prévia autorização do CONTRATANTE.

7.2.15. Deverão ser aplicados nos aparelhos/equipamentos apenas lubrificantes e gases dos tipos especificados pelos fabricantes dos mesmos.

7.2.16. A CONTRATADA deverá devolver ao CONTRATANTE as peças e/ou acessórios que forem substituídos por ocasião dos serviços executados.

7.2.17. Após a execução do serviço, o CONTRATANTE designará o preposto para vistoriar os aparelhos/equipamentos. Caso não ocorra o aceite dos serviços executados o CONTRATANTE fará o respectivo registro e a CONTRATADA deverá corrigir as anormalidades apontadas.

7.2.18. Os serviços serão entregues pela CONTRATADA, após preenchimento do PMOC pela empresa e validado pelo vistoriador designado pelo CONTRATANTE. O formulário será emitido em, no mínimo, 02 (duas) vias, sendo uma delas destinada ao CONTRATANTE para o controle da execução dos serviços realizados.

7.2.19. O prazo máximo para a execução dos serviços será de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, salvo quando, justificada e motivadamente, seja estipulado, com o aval da Administração, do CONTRATANTE o prolongamento desse prazo.

7.2.19.1. A CONTRATADA deverá executar, no prazo máximo de 8 (oito) horas, contadas a partir da realização do chamado pela Administração, os serviços decorrentes das chamadas de urgência, salvo quando, justificada e motivadamente, seja estipulado, com o aval da Administração, prolongamento desse prazo.

7.2.20. O horário de atendimento pela CONTRATADA deve ser das 08:30h às 18 h, de segunda à sexta, e aos sábados, das 08:30h às 12h, exceto nos casos de emergência, que poderá ocorrer a qualquer tempo.

7.2.21. A CONTRATADA deverá realizar os serviços de manutenção corretiva nos aparelhos/equipamentos, procedendo à inspeção, limpeza, teste e, se necessário, regulagem e pequenos reparos a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.

7.2.22. A CONTRATADA deverá realizar a manutenção preventiva, corretiva e/ou reparo, segundo critérios técnicos específicos, necessários à recolocação dos condicionadores de ar em condições normais, utilizando peças genuínas.

7.2.23. A CONTRATADA deverá realizar teste de segurança, conforme legislação em vigor e normas da empresa.

7.2.24. Os serviços de rotina serão executados obrigatoriamente todos os meses, independentemente de solicitações do CONTRATANTE.

7.2.25. A Manutenção Corretiva será procedida, quando a CONTRATANTE acusar funcionamento irregular de alguma das unidades de refrigeração contidas no contrato, e solicitar

correção do mesmo;

7.2.26. Depois de efetuado o atendimento corretivo a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE, qualquer ocorrência que tenha motivado a não solução do problema, informando um prazo, para correção do problema;

7.2.27. Manutenção Corretiva: tem por objetivo o restabelecimento ou readequação dos componentes dos equipamentos do sistema às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, restabelecimento da carga nominal de refrigerante bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, entre outros procedimentos que se façam necessários. Estes procedimentos deverão ser atestados por meio de laudo técnico específico, assinado pelo engenheiro responsável da CONTRATADA, o qual deverá conter a discriminação do defeito.

7.2.28. A manutenção corretiva deverá ser realizada sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo a CONTRATADA comunicar imediatamente os problemas identificados à CONTRATANTE, solicitando autorização para execução dos serviços;

7.2.28.1. A manutenção corretiva incluirá serviços de atendimento a chamados de emergência, que tem como finalidade vistoriar, diagnosticar e solucionar falhas ocorridas no equipamento mantido. Assim, deverá haver suporte sempre que a equipe técnica designada não conseguir solucionar problemas referentes à operação e a manutenção dos sistemas objeto do presente contrato.

## **8. SERVIÇOS EM REGIME DE DEMANDA ESPECÍFICA**

8.1. No primeiro mês deve ser feita uma revisão completa com lubrificação dos motores ventiladores e micro motores, limpeza do condensador e do evaporador com produto especial bactericida e fungicida, revisão elétrica e limpeza dos filtros em todos os aparelhos.

8.2. A partir da primeira revisão deverá ser realizada a manutenção dos equipamentos, consistindo na limpeza da carcaça, filtros, serpentina e desobstrução do canal de drenagem e demais verificações necessárias.

### **8.3. SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS:**

8.3.1. Todas as peças ou componentes que necessitarem de substituição, e que não estiverem contidos nas cláusulas como elementos obrigatórios a serem fornecidos pela CONTRATADA, devem ser solicitados por meio de relatório técnico;

8.3.2. Deverão ser fornecidos sob demanda, os itens relativos ao fornecimento de peças, dentro das especificações expressas dos mesmos;

8.3.3. Fará parte do fornecimento obrigatório pela CONTRATADA, sem ônus adicional para o Contrato, todos os elementos de consumo ou ferramentas necessários à operação de manutenção, utilizados na recuperação do equipamento tais como: ferramentas operacionais, aparelhos de medição, óleo lubrificante, estopas, parafusos, tintas e pinceis para recuperação de peças enferrujadas, borrachas de apoio para condensadores, elementos de soldas (gases, soldas e seus ferramentais, EPI'S (equipamento de Proteção Individual de Segurança), bomba de vácuo, equipamento de jato d'água, etc.

8.3.4. Fazem parte do fornecimento obrigatório pela CONTRATADA, sem ônus adicional para o contrato, todos os gases que serão utilizados na limpeza dos sistemas tais como: gás de refrigeração, gases para pressurização e testes de vazamentos, gases de limpeza, devendo ser substituídos;

8.3.5. É parte da responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento das subpartes do equipamento que proporcionam o funcionamento regular dos componentes tais como: correias

e polias, rolamentos, filtros da linha de líquido, filtro de ar do evaporador (tela, feltro, etc.), visor de líquido, isolantes das tubulações de gás, fiação elétrica, contactoras, disjuntores, termômetros, termostatos, relés térmicos devendo ser substituídos, sem ônus adicional para o contrato;

8.3.6. A CONTRATADA realizará o reparo dos equipamentos com peças originais, ou similares, garantindo a performance e o desempenho dos equipamentos;

8.3.7. A CONTRATADA obriga-se a ter em estoque, para reposição imediata, as peças e componentes necessários à reposição de defeitos nos equipamentos;

8.3.8. Nos casos apontados pela CONTRATADA como sendo necessária a substituição de peças, conjunto ou componentes, sob demanda, a CONTRATANTE poderá, de acordo com seu critério, solicitar da CONTRATADA um relatório que comprove o desgaste de tais peças e/ou componentes, indicando inclusive as possíveis causas, em relação ao padrão indicado pelo fabricante de tais materiais;

8.3.9. Tanto peças quanto os acessórios novos, utilizados na recuperação dos equipamentos, terão a garantia repassada para a CONTRATANTE após a sua devida substituição;

8.3.10. As peças e materiais substituídos, pela CONTRATADA deverão ser entregues à CONTRATANTE após a sua devida substituição;

8.3.11. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

- Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;
- Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
- Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR5.410-Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401-1-Instalações de ar-condicionado;
- Regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;
- Às normas técnicas específicas, se houver;
- Publicações ASHRAE (American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers), HVAC Systems Duct Design—SMACNA( Sheet Metal and Air Conditioning Contractor's National Association);
- Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;
- À Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações- Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;
- Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
  - NR-6: Equipamentos de Proteção Individual-EPI;
  - NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
  - NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
  - NR-23: Proteção Contra Incêndios;
- À Resolução CONFEA nº 425/98(ART);
- À Portaria n.º 3523/GM do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.

8.3.12. Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à

execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionado, tais como álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, palhas de aço, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos antiferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas a exemplo de Araldite e Super Bonder, Durepoxi, pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênio, nitrogênio, acetileno e outros similares. Desse modo, a CONTRATADA deverá incluir no preço dos serviços os correspondentes custos;

8.3.13. A CONTRATADA, durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, o seguinte MATERIAL DE REPOSIÇÃO: parafusos, rolamentos, terminais elétricos, fluidos e gás refrigerante, filtros e circuitos de controle de temperatura e pilhas. Desse modo, a CONTRATADA deverá considerar, na sua proposta de preço, os correspondentes custos;

8.3.13.1. MATERIAL DE REPOSIÇÃO, no caso das presentes especificações, compreendem peças, componentes e materiais para o conserto, recomposição e readequação dos equipamentos e instalações do ar condicionado;

8.3.14. Correrá por conta da CONTRATANTE os seguintes MATERIAIS DE REPOSIÇÃO: compressores, ventiladores, controle remoto, fusíveis, relés de proteção, capacitores, tubulação frigorígena, cabos elétricos, disjuntores e placa eletrônica não abrangida anteriormente;

8.3.15. O MATERIAL DE REPOSIÇÃO a cargo da CONTRATANTE pode ser adquirido diretamente de terceiros para entrega à CONTRATADA, ou autorizado a esta que providencie tal aquisição, com posterior ressarcimento pelo respectivo custo, desde que o correspondente orçamento detalhado tenha sido previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO e esteja dentro do preço praticado no mercado e do custo anual estimado;

8.3.16. Os custos com a instalação de materiais, inclusive os citados anteriormente, deverão correr por conta da CONTRATADA, não podendo cobrar “serviços extras”;

8.3.17. Na hipótese de ser necessária a aquisição de MATERIAL DE REPOSIÇÃO, cujo fornecimento seja responsabilidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a apresentar, de imediato, orçamento detalhado para viabilizar tal compra, com a completa identificação individualizada dos itens necessários aos serviços de manutenção, indicando obrigatoriamente a marca e modelo dos mesmos, acompanhados de seus correspondentes quantitativos e preços unitários. O prazo para elaboração dos orçamentos, nos casos em que haja necessidade de reposição de peças, acessórios ou aquisição de material, para execução da manutenção preventiva ou corretiva e de reparo não poderá ser superior a 48(quarenta e oito) horas úteis. O setor de fiscalização do contrato verificará antes de autorizar a prestação dos serviços e a substituição das peças e/ou acessórios e/ou aquisição de materiais necessários à execução dos serviços, a compatibilidade entre os valores apresentados pela CONTRATADA e os preços constantes na tabela do fabricante e os de mercado, mediante a coleta de, pelo menos, 02(dois) outros orçamentos, afim de fundamentar a autorização ou não da prestação dos serviços.

8.3.18. A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento de MATERIAL DE REPOSIÇÃO apresentado pela CONTRATADA, cujo valor esteja muito acima do praticado pelo mercado, podendo obter orçamento específico por sua própria iniciativa para efeito comparativo.

8.3.19. Todos os MATERIAIS DE REPOSIÇÃO a serem empregados nos serviços deverão ser novos, do mesmo fabricante dos originais, e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitos ao exame e à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

8.3.20. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informações, por escrito, do local de origem dos MATERIAIS DE REPOSIÇÃO ou de certificado de ensaios que comprovem a qualidade destes. Os ensaios e as verificações

que se fizerem necessários serão providenciados pela CONTRATADA, representando ônus de sua exclusiva responsabilidade, não sendo, por consequência, objeto de pagamento adicional por parte da CONTRATANTE.

8.3.21. As peças, componentes e materiais substituídos são de propriedade da CONTRATANTE, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, serem entregues pela CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO.

8.3.22. Quando houver a necessidade de substituição de peças fora dos itens previstos de obrigação da CONTRATADA, será necessária apresentação de relatório justificando a necessidade da substituição, além de apresentar descritivo técnico e preço da peça.

8.3.23. Desinstalação e instalação de aparelhos de ar condicionado; instalação e desinstalação de rede frigorígena dos aparelhos de ar condicionados; relocação de aparelhos dentro do posto, a mão de obra já está inclusa no preço da manutenção corretiva.

8.3.24. Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá designar responsável técnico devidamente habilitado para análise conjunta com o preposto do CONTRATANTE, visando aprovação prévia dos serviços a serem realizados, bem como da relação de peças/materiais/acessórios a serem substituídos.

8.3.25. Se, durante a execução dos serviços, forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviço, peças ou acessórios, a CONTRATADA deverá informar o fato ao CONTRATANTE, atualizando o respectivo orçamento e submetendo-o à aprovação.

8.3.26. A CONTRATADA deverá fornecer relatório técnico mensal dos serviços executados (PMOC), informando o estado geral dos condicionadores de ar e as condições de funcionamento, bem como todas as intervenções realizadas nesse período e relacionando as peças substituídas.

8.3.27. O eventual transporte dos aparelhos/ equipamentos para manutenção e/ou reparos que não possam ser realizados na Sede do CONTRATANTE será de responsabilidade da CONTRATADA.

8.3.28. Na hipótese de os serviços serem executados nas instalações da CONTRATADA, o CONTRATANTE emitirá Termo/Declaração, em duas vias, identificando o condicionador de ar (tombo, marca, modelo etc.), informando data e hora do recebimento do condicionador de ar, relatando o estado geral do condicionador de ar e qualquer anormalidade identificada.

8.3.29. A CONTRATADA será responsável pelos condicionadores de ar que estejam em suas instalações para manutenção e/ou reparo até a entrega definitiva do condicionador de ar ao CONTRATANTE.

8.3.30. O prazo máximo para devolução dos condicionadores de ar, retirados para serviço nas instalações da CONTRATADA, será de 48(quarenta e oito horas) no máximo, salvo quando, justificada e motivadamente, seja estipulado, com o aval da Administração, prolongamento desse prazo.

## **9. PRAZOS DE ATENDIMENTO DOS CHAMADOS**

9.1. Atender as solicitações do CONTRATANTE de segunda a sexta-feira, entre 8:30 (oito e trinta) e 18(dezoito) horas. O prazo máximo para atendimento dos chamados de manutenção corretiva deverá ser de até 48(quarenta e oito) horas após o recebimento da solicitação, sendo que para a solução do problema terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, tendo em vista que, a depender do tipo de peça não existem disponíveis no mercado ou que implique em serviços mais demorados.

9.2. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados preferencialmente fora do horário do expediente de funcionamento da SEC, em dia e horário a programar, por técnico de manutenção, devidamente uniformizado e identificado com crachá da empresa prestadora de

serviços.

9.3. A CONTRATADA será responsável por executar e finalizar os serviços, iniciados durante o expediente normal, em finais de semana ou em horário noturno, nos casos em que as pendências prejudiquem atividades essenciais da CONTRATANTE. Todos os custos deverão estar incluídos nos preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

9.4. A prestação dos serviços, pela CONTRATADA, se dará de forma a não interferir no funcionamento do Posto que estiver sofrendo manutenção.

9.5. Os custos de horas extras relativas à jornada de trabalho fora de horário normal estão a cargo da CONTRATADA, não sendo possível de qualquer processo de ressarcimento.

9.6. Os serviços de rotina serão executados obrigatoriamente todos os meses, independentemente de solicitações do CONTRATANTE.

9.7. Após a execução do serviço, o CONTRATANTE designará o preposto para vistoriar os sistemas de refrigeração. Caso não ocorra o aceite dos serviços executados nos aparelhos, o CONTRATANTE fará o respectivo registro e a CONTRATADA deverá corrigir as anormalidades apontadas.

9.8. Os serviços serão entregues pela CONTRATADA após o preenchimento do Relatório de Manutenção (PMOC), pelo vistoriador designado pelo CONTRATANTE. O formulário será emitido em, no mínimo, 02(duas) vias, sendo uma delas destinada ao CONTRATANTE para o controle da execução dos serviços realizados que ficará na Administração do Posto SAC.

9.9. Os serviços deverão ser executados com a máxima eficiência, de forma contínua, sendo imediatamente refeitos aqueles que, ajuízo da fiscalização, não forem julgados em condições satisfatórias.

9.10. A fiscalização se reserva o direito de exigir a imediata reparação, correção, reconstrução e substituição, às suas expensas, no total ou em parte, de danos ou prejuízos ocorridos em consequência da execução dos serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

## 10. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A mão de obra necessária ao atendimento dos serviços especificados neste termo deverá possuir no mínimo as seguintes qualificações:

10.1 Responsável Técnico – Engenheiro Mecânico e/ou Técnico em Refrigeração, com registro no Conselho a qual profissional pertence com experiência comprovada (ART's) em centrais de ar condicionado tipo split com **capacidade mínima de 100TR's**.

10.2 Formação profissional requerida para **Mecânico de Refrigeração: experiência mínima de 02 (dois) anos** na operação mecânica de sistemas de climatização.

10.3 Formação profissional requerida para **Técnico em Eletromecânica: experiência mínima de 02 (dois) anos** na operação mecânica de sistemas de climatização.

10.4 Formação profissional requerida para **Ajudante**: Não será exigida formação profissional específica para realização desta atividade, apenas a experiência profissional de no mínimo 01 (um) ano, realizando serviço de auxiliar técnico em sistemas de climatização.

10.5 A comprovação da experiência dos profissionais deverá ser feita por meio da apresentação da carteira de trabalho (CTPS) ou documento equivalente, ou ainda, declaração válida emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

## 11. PLANO DE MANUTENÇÃO

11.1. A empresa deverá fazer uma avaliação minuciosa de todos os equipamentos listados e

apresentar um relatório prévio descrevendo as condições gerais em que se encontram os mesmos, pois não serão aceitas quaisquer alegações de desconhecimento dos serviços como justificativa para não serem executados.

11.2. Para execução da primeira manutenção preventiva, a empresa vencedora deverá emitir relatório minucioso, que deverá ser anexado a primeira fatura:

11.2.1. Identificar os equipamentos que fazem parte do escopo;

11.2.2. Realizar um levantamento minucioso de todos os equipamentos envolvidos;

11.2.3. Iniciar o plano de manutenção com atualização de datas;

11.2.4 Emitir relatório mensalmente (PMOC) para SEC, de acordo com os Planos de Manutenção dos equipamentos.

11.3. Quando da vistoria inicial, os equipamentos que não estejam em boas condições de funcionamento deverão ser incluídos em cronograma de manutenção corretiva aprovada pela SEC.

11.4. A empresa CONTRATADA efetuará a manutenção preventiva sistemática mensalmente, trimestralmente, conforme o tipo de serviço a ser executado escrito no escopo deste projeto e respeitando as diretrizes da NBR13971-Sistemas de Refrigeração, condicionamento de ar e ventilação - Manutenção Programada; da portaria 3.5232, da Resolução nº176 de 24 de outubro de 2000 e da Resolução nº9 de 16 de janeiro de 2003 do Ministério da Saúde.

11.5. A empresa deverá possuir, Engenheiro Mecânico, devidamente registrado no CREA, que atuará como Responsável Técnico junto à fiscalização da SEC, bem com realizar visitas mensais e quando solicitada.

11.6. A empresa ficará responsável por informar mensalmente a SEC até o quinto dia útil cronograma com as datas de todas as manutenções preventivas para análise junto com o setor de Manutenção.

## **12. DA RESPONSABILIDADE**

### **12.1. CONTRATADA**

12.1.1. Deverão ser adotadas pela CONTRATADA as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas, indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos.

12.1.2. A CONTRATADA deverá zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoio na realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores.

12.1.3. A CONTRATADA deverá, ainda, observar as prescrições da Portaria nº 3.523GM/MS/98 ou outra que venha a substituí-la, em especial as disposições dos artigos 5º e 6º, procedendo conforme determinações descritas abaixo:

12.1.3.1. Manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;

12.1.3.2. Utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;

12.1.3.3. Manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição quando necessária;

12.1.3.4. Restringir a utilização da casa de máquinas exclusivamente para o sistema de climatização, evitando armazenar materiais, produtos ou utensílios de qualquer natureza;

12.1.3.5. Remover as partículas sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, e

a condicioná-las em recipientes e locais adequados. Preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;

12.1.3.6. Garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados;

12.1.4. A CONTRATADA deverá, ainda, observar as prescrições das Resoluções RE n.º 176/2000 e 09/2003 da ANVISA (ou outras que as substituïrem), sobre os padrões referenciais de qualidade do ar.

12.1.5. Registrar o contrato e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Engenheiro Mecânico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia (CREA/BA) e no prazo de 30(trinta) dias corridos a contar do início da execução do contrato encaminhar os comprovantes ao Fiscal do Contrato.

12.1.6. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação do empregado necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, conforme especificados em sua proposta;

12.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02(dois) dias, os serviços efetuados em que se verificar em vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

12.1.8. Manter o empregado nos horários pré determinados pela Administração;

12.1.9. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros;

12.1.10. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.1.11. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual-EPI, quando for o caso. Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados;

12.1.12. Apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades, e sempre que houver a locação de novo empregado na execução do contrato;

12.1.13. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

12.1.14. Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

12.1.15. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, afim de evitar desvio de função;

12.1.16. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.18. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

12.1.19. Arcar como ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos



quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do presente termo de referência, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na Lei;

12.1.20. Fornecer os nomes dos Responsáveis Técnicos pelos serviços de manutenção, objeto da presente contratação, os quais deverão atender aos chamados da CONTRATANTE;

12.1.21. Efetuar atendimento de emergência a qualquer hora do dia ou da noite e, se for o caso, nos finais de semana, a critério da CONTRATANTE;

12.1.22. Responder pelos métodos utilizados nos serviços, pela organização e qualidade dos trabalhos e previsão de equipamentos e materiais necessários;

12.1.23. Respeitar a legislação vigente sobre segurança e higiene do trabalho, acatando outras recomendações que nesse sentido, lhes sejam feitas pela CONTRATANTE;

12.1.24. Efetuar as práticas de manutenção em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971/97, NBR 7256/82, NBR 6401/80-Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT, Portaria nº.3.523/98 do Ministério da Saúde, Resolução 09/03 da ANVISA, Manual de Medicina do Trabalho. O somatório das práticas de manutenção para garantia do ar e manutenção programada visando o bom funcionamento e desempenho térmico dos sistemas, permitirá o correto controle dos ajustes das variáveis de manutenção e controle dos poluentes nos ambientes;

12.1.25. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias à execução do contrato.

12.1.26. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato.

12.1.27. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

## **13.2. DA CONTRATANTE**

13.2.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações contidas neste Termo de Referência;

13.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.2.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.2.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

13.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência.

13.2.7. Emitir, na hipótese de os serviços serem executados nas instalações da CONTRATADA, Termo/Declaração de Vistoria, em duas vias, identificando os aparelhos/equipamentos, (tombo,

marca, modelo etc.), informando data e hora da entrega, relatando o seu estado geral e qualquer anormalidade identificada;

13.2.8. Verificar, antes de autorizar a prestação dos serviços com a substituição das peças e/ou acessórios e/ou aquisição de materiais necessários à execução dos serviços, a compatibilidade entre os valores apresentados pela CONTRATADA e os preços constantes na tabela do fabricante e os de mercado, mediante a coleta de pelo menos 03 (três) outros orçamentos, a fim de fundamentar a autorização ou não da prestação dos serviços;

13.2.9. Analisar o orçamento, os respectivos custos e a necessidade da reposição de peças e/ou acessórios, bem como de aquisição de outros materiais, como proposto pela CONTRATADA;

13.2.10. Autorizar ou não a reposição de peças e/ou acessórios, bem como de aquisição de outros materiais, após exame do orçamento de conformidade com o disposto nos itens anteriores;

13.2.11. Designar o preposto para vistoriar os aparelhos/equipamentos;

13.2.12. Rejeitar o serviço executado em desconformidade com as previsões constantes do instrumento convocatório e, de forma escrita, solicitar a correção das anormalidades apontadas;

13.2.13. Preencher **OS - Ordem de Serviços** após vistoria dos serviços realizados pela CONTRATADA, em formulário emitido em, no mínimo, 02 (duas) vias, sendo uma delas destinada ao CONTRATANTE para o controle da execução dos serviços realizados

#### **14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Ficam indicados como Gestora do Contrato Neyla Santana Lemos Pereira, matrícula nº 92090818 e como Fiscal do Contrato o Sr. Elton Santos Bastos, matrícula nº 92038472, nos moldes do art. 154 da Lei Estadual nº 9.433/2005.

#### **15. DAS PROPOSTAS E DA REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

15.1 - As propostas comerciais deverão ser enviadas formalmente, em meio digital (arquivo em formato ".pdf"), assinada digitalmente pelo representante legal da empresa, contendo razão social e CNPJ, data, endereço e telefone e e-mail para contato;

15.2 - O não cumprimento destas exigências ensejará a imediata exclusão da proposta.

15.3 - O preço ofertado deverá compreender os custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto a ser contratado, incluindo material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da empresa a ser contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos, seguros, despesas de administração, lucro, e liberação dos benefícios.

15.4 - Será realizado chamamento público para apresentação de propostas, com a sua publicação em Diário Oficial do Estado da Bahia e em jornal de grande circulação, contendo endereço eletrônico, prazo de envio e demais orientações para encaminhamento das propostas.

15.5 - As propostas deverão seguir todos os parâmetros indicados neste Termo de Referência e no Chamamento Público publicado, sob pena de imediata exclusão.

#### **16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

16.1. O pagamento será efetuado após o reconhecimento da fatura pela CONTRATANTE, mediante carimbo e assinatura do responsável pelo acompanhamento do contrato;

16.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação

qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

16.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, para crédito em conta corrente da contratada, após execução do serviço e apresentação da Ordem de Serviço relatório. Mediante emissão de Nota Fiscal/Fatura, certidões de regularidade fiscal e demais documentos, todos devidamente atestados pelo gestor e/ou fiscal de contrato.

## **17. REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução do serviço objeto deste Termo de Referência se dará sob o regime de empreitada por preço unitário, devendo as propostas contemplar preços unitários, quantitativos, valor unitário, valor mensal e valor global, não sendo admitido valores superiores aos referenciais da SAEB

## **18. DAS PENALIDADES**

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/2005, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/2012.

Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/2005.

Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/2005.

A Contratada será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/2005, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/2005 e no Decreto estadual nº 13.967/2012.

## **19. DA SANÇÃO DE MULTA**

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/2005.

19.1 Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

a) Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

b) Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a

diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

c) O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

19.2 Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

a) Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

b) Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

c) O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

d) Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRATANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em Lei.

Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

## 20. DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.



Documento assinado eletronicamente por **Neyla Santana Lemos Pereira, Coordenador II**, em 30/10/2023, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0),

informando o código verificador **00077909994** e o código CRC **C9F34472**.

---

**Referência:** Processo nº 011.5535.2023.0059223-06

SEI nº 00077909994